



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1796

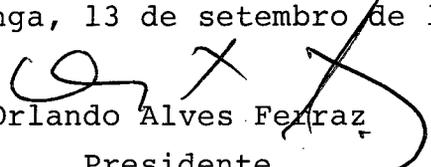
PROJETO DE LEI Nº 54/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JARDIM ELDORADO, com sede na Rua José Ferreira de Albuquerque, nº 789 - Jardim Eldorado, neste município, com CGC/MF nº 56.975.071/0001-64, e, estatuto devidamente registrado sob nº 401, Livro A, Fls. 184 vº, em 22 de agosto de 1988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 1988.-

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
A

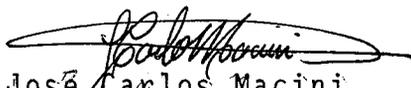
PROJETO DE LEI Nº 54/88

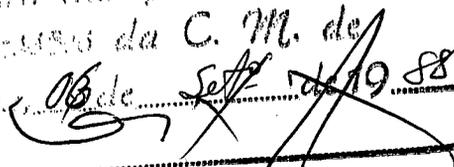
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

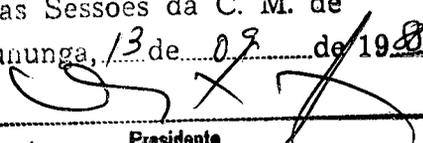
Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JARDIM ELDORADO, com sede na Rua José Ferreira de Albuquerque, nº 789 - Jardim Eldorado, neste município, com CGC/MF nº 56.975.071/0001-64, e, estatuto devidamente registrado sob nº 401, Livro A, Fls. 184vº, em 22 de agosto de 1988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

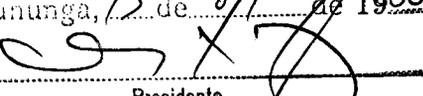
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Setembro de 1988.

  
José Carlos Macini  
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de Setº de 1988*  
  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 09 de 1988  
  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 09 de 1988  
  
Presidente



04  
#

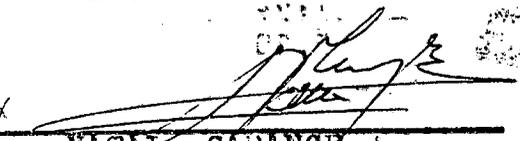
" AO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Eu, NATAL CARANGE, brasileiro, RG 6.348.493-SSP, CIC 131.799.858-87, residente à Rua José Ferreira de Albuquerque nº 789, Pirassununga-SP, venho neste ato, representando a " Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Jardim Eldorado", requerer à averbação a margem do registro nº 401, folha 184vº do livro A, a inclusão do endereço RUA JOSÉ FERREIRA DE ALBUQUERQUE Nº 789 - JARDIM ELDORADO.

Nestes Termos

P. Deferimento

Pirassununga, 19 de agosto de 1.988

X   
NATAL CARANGE

PRESIDENTE

VALOR RECEBIDO	1.º	BENEFICIONÁRIO
	Por Firma 29,45	RUA 13 DE MAIO, 1430 - Fone 61-1079
	Reconheço a Firma	Supra de Natal Carange
	Pirassununga, 19 de	de 1988
		da verdade

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Célia Maria Della Libera  
Oficial Maior  
Pirassununga 13.630 SP

1º Cartório de Notas

Pirassununga - CEP 13.630 - SP.

José Roberto de Castro Braganholo  
ESCRIVÃO

SELO DO COLO. VERBA

RECONHECE A FIRMA NO  
SÉTIMO TABELÃO

SÃO PAULO  
Rua Quintino Bocaiuva, n. 157

6 05

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JARDIM ELDERADO  
PIRASSUNUNGA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º: A A.M.A.J.E. com sede no Bairro Jardim Eldorado, Pirassununga- SP, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados - em assembléia geral.

Parágrafo Único: O patrimônio da associação é distinto do de seus associados que não respondem solidária e subsidiariamente por seus encargos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º: A ASSOCIAÇÃO tem como objetivo básico congregar os habitantes do Jardim Eldorado em torno de seus interesses sócio-comunitários necessários a uma melhor qualidade de vida em comunidade, buscando dotar o bairro de infra-estrutura comunitária adequada, por si ou através dos órgãos públicos competentes, e, sobretudo, difundir nos associados as condições convenientes para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e desenvolver-se.

ARTIGO 3º: Para a execução de suas diretrizes, a ASSOCIAÇÃO poderá realizar convênios com qualquer entidade pública e privada, visando à consecução de recursos para os fins a que se propõe.

ARTIGO 4º: A ASSOCIAÇÃO, no atendimento de seu plano, de ação, se propõe a:-

1. estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
2. reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;
3. planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;

4. orientar os associados nas obras que visem melhorar suas unidades habitacionais;
5. colaborar com os órgãos públicos ou provados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;
6. promover a preparação das famílias para adequada ocupação do bairro, conscientizando-as de seus direitos e deveres;
7. promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população.

06  
Circunscritura, Feb. 199  
Carlos Alberto Ribeiro  
Secretaria

### CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º: A A.M.A.J.E será constituída por número ilimitado de sócios, proprietários, residentes ou domiciliados no bairro, regularmente admitidos pela Diretoria, em Assembléia Geral, distinguidos em categorias a saber:-

- a) Sócios Fundadores - os quais assinarem a ata da Fundação
- b) Sócios Contribuintes - os quais pagarão uma taxa e demais encargos estipulados pela Assembleia Geral e Diretoria;
- c) Sócios Honorários - aqueles que merecem o título por deliberação da Diretoria, por serviços relevantes prestados à Sociedade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado que deixar de residir no Bairro Jardim Eldorado, continuará sendo sócio, desde que proprietário do imóvel naquele local.

ARTIGO 6º: Os membros da Sociedade não respondem nem direta nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

ARTIGO 7º: A A.M.A.J.E. não fará distinção de cor, nacionalidade, sexo, profissão, credo religioso.

ARTIGO 8º: Para atingir seus objetivos e satisfazer os interesses da comunidade a Associação manterá uma sede e tantos serviços-quantos forem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a realização de seu programa, a Associação poderá criar serviços próprios ou entrar em entendimento com as Autoridades Federais, Estaduais, Municipais e com as

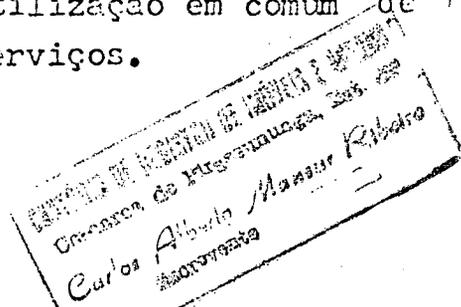
diretorias das organizações paraestatais -  
privadas, visando conjugação de esforços ,  
inclusive quanto à utilização em comum de  
suas instalações e serviços.

ARTIGO 9º: São direitos dos sócios:-

1. frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO;
2. participar de suas atividades;
3. participar das Assembléias Gerais e votar;
4. propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
5. ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
6. propor, por escrito ou verbalmente à Diretoria quaisquer medidas de proveito para a ASSOCIAÇÃO e/ou comunidade;
7. recorrer do atos da Diretoria quando os julgar prejudicados os seus direitos;
8. requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
9. solicitar esclarecimento sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o Parecer do Conselho Fiscal e os Livros da Sociedade.

ARTIGO 10º: São deveres do sócio:-

1. acatar às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
2. obedecer os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
3. cooperar com todas as atividades que visem a satisfação dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
4. pagar, dentro dos prazos previstos as mensalidades e/ou taxas fixadas pela ASSOCIAÇÃO;
5. apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
6. prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral quando forem solicitados;
7. respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles;



8. indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer um de seus dependentes ou convidados;
9. zelar e exigir que seus dependentes e convidados zelam pelo bom nome, unidade e patrimônio da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito; e
10. desempenhar, com dedicação, o cargo para o qual tenha sido eleito.

ARTIGO 11º: Perde-se a condição de sócio:

- a) pela demissão;
- b) pela exclusão;
- c) pelo falecimento.

ARTIGO 12º: A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

ARTIGO 13º: A exclusão dar-se-á:

- a) pelo não pagamento de tres mensalidades consecutivas;
- b) o descumprimento de qualquer dispositivo deste estatuto ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, por ato da Diretoria, cabendo à Assembléia Geral seguinte e, após o julgamento desta, a ampla defesa do associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Denegado pela Assembléia o recurso a que se refere o "caput", efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no Livro de Registro dos Associados, com a transcrição das circunstancias que motivaram a medida.

ARTIGO 14º: Ocorrendo o falecimento do associado, seus direitos e obrigações transmitem-se automaticamente ao conjuge superstite, ou companheiro reconhecido pela Presidencia Social, sem prejuizo dos direitos dos dependentes, se houver.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

10  
09  
+  
CAROLINA DE MOURA DE MOURA  
Câmara de Pirassununga, 201. 07  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
Escriturante

ARTIGO 15º: São órgãos da administração da Associação:

1. Assembléia Geral,
2. A Diretoria, e
3. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum dos cargos da administração será remunerado, devendo seus membros exercerem seus mandatos gratuitamente. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto e o seu mandato terá duração de 2 (dois) anos, podendo, a Diretoria, ser reeleita por igual período.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 16º: A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os socios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação.

ARTIGO 17º: As Assembléias dos sócios poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

ARTIGO 18º: A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

- a) anualmente para avaliação do Trabalho da Diretoria e aprovação do planejamento para o ano seguinte;
- b) cada dois anos, com 60 dias de antecedência, para eleição da Diretoria e Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO: As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, por correspondência protocolada, com oito dias, no mínimo, de antecedência.

ARTIGO 19º: A Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente, qualquer época, quando convocada:

- a) pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de um terço dos sócios quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

ARTIGO 20º: As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas todas as vezes que assuntos de grande importância devam ser submetidos aos associados.

10  
4

ARTIGO 21º: A convocação da Assembléia Extraordinária é feita por publicação de edital ou por carta protocolada, designando, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o dia, hora e local da primeira e segunda convocação e "Ordem do Dia".

PARÁGRAFO ÚNICO: Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

ARTIGO 22º: Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos sócios quites, e a segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

ARTIGO 23º: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites, presentes, sendo proibido votos por procuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em livro de atas aberto, rubricado e encerrado por, no mínimo, dois membros da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios terão direito apenas a um voto, após terem assinado o Livro de Presença, destinado a este fim, aberto, rubricado e encerrado como prescrito no parágrafo anterior, juntamente com sua prova de inscrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio NÃO terá direito a voto, quando:

1. admitido na Associação depois de convocada a Assembléia Geral;
2. A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
3. Em atraso na sua mensalidade por período superior a um mês.

ARTIGO 24º: Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

1. as contas e o Balanço Geral da Associação;
2. o Relatório da Diretoria e o Parecer de Conselho Fiscal;
3. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. fixação do valor da mensalidade de manutenção mediante proposta da Diretoria;
5. o Orçamento Anual de Receita e Despesa da Associação;
6. quaisquer assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO 25º: Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista no Artigo 18º, a Diretoria comunicará que se acham à disposição dos sócios:



Associação de Professores, etc.  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro

12  
13

7. zelar pelos interesses da Associação e da comunidade de
8. impor as penalidades previstas no Regimento Interno aos associados que infringirem disposições estatutárias e regimentais, mediante deliberação tomada em reunião que conte com maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 29º: Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

ARTIGO 30º: A Diretoria poderá, ainda, criar outros órgãos a nível de departamento, com atribuições também previstas no Regimento Interno, para melhor consecução de seus fins.

ARTIGO 31º: Compete ao Presidente:

1. representar a Associação em Juízo ou fora dele;
2. presidir o pagamento das despesas normais da Associação;
3. autorizar o pagamento das despesas normais da Associação;
4. assinar as atas das Assembléias da Entidade depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
5. assinar correspondência da Associação;
6. assinar com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
7. indicar sócio de sua confiança para o preenchimento de vagas abertas na Diretoria, por morte ou renúncia, até o fim do mandato do membro faltante;
8. designar pessoas de reconhecida capacidade e dedicação para, sob a denominação que convier, exercerem as funções de Assinantes ou Supervisores dos serviços que forem organizados, podendo ser remunerados;
9. recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou conflitantes com as normas deste Estatuto, à Assembléia Geral;
10. solucionar os casos de urgência, levando-os aos conhecimentos da Diretoria, quando for o caso;
11. cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos, do Regimento Interno, bem como da Diretoria.

ARTIGO 32º: Compete ao Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente.

ARTIGO 33º: Compete ao Diretor de Comunidade:

1. organizar a vida comunitária do Bairro com a máxima participação de seus moradores na busca do bem estar comum;
2. promover a preparação dos moradores do bairro, para a adequada ocupação das moradias, levando-lhes noções de seus direitos e deveres;
3. instituir e promover a realização de programas educacionais e de treinamento profissional;
4. adequar as disponibilidades de equipamentos comunitários às reais necessidades dos moradores de bairro;
5. organizar os clubes de mães, os clubes de jovens, os clubes mirins e outros correlatos, quantos necessários forem, com os objetivos voltados para os trabalhos artesanais, dando-lhes a devida assistência;
6. promover a realização de cursos e outros programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal a ser utilizado em tarefas de desenvolvimento comunitário;
7. reivindicar junto aos órgãos públicos competentes a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e de implantação de equipamentos comunitários para o bairro ou, se recomendável, à população periférica.

ARTIGO 34º: Compete ao Diretor de Patrimônio:

1. responder pelos bens móveis e imóveis da Associação;
2. solicitar, quando necessário, a nomeação de comissão para levantamento dos bens;
3. fiscalizar o funcionamento da sede, propondo através de relatório minucioso, a realização de obras e reparos na mesma;
4. denunciar ao Presidente os danos causados dolosa ou culposamente pelo associado, ao patrimônio físico da entidade.

13  
\$

CAIXA DE REGISTRO DE IMOVEIS E BENS  
Câmara de Pirassununga. Est. SP  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
Escrivão

ARTIGO 35º: Compete ao Diretor Sócio-Esportivo:

1. organizar, com autorização da Presidência, comissões encarregadas das festividades sociais e esportivas;
2. responder por todos os encargos relativos às atividades sociais e esportivas;
3. promover festas, reuniões, diversões recreativas, lazer e competições esportivas;
4. difundir e incentivar a prática de esporte junto à comunidade;
5. representar a Associação perante as entidades esportivas e federações;
6. controlar o uso do material esportivo entregue aos associados e zelar pela sua conservação.

ARTIGO 36º: Compete ao 1º Secretário:

1. responder pela Secretaria, organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
2. secretariar as reuniões e Assembléias e redigir as respectivas atas que só poderão ser publicadas com autorização da Diretoria;
3. redigir, ou fazer redigir, toda a correspondência, assinando quando lhe competir;
4. elaborar de acordo com o Presidente, o relatório anual dos trabalhos da Diretoria a ser apresentado em Assenbléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e colaborar com o mesmo no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 37º: Compete ao 1º Tesoureiro:

1. responder por todo trabalho da Tesouraria;
2. manter sob sua responsabilidade todos os valores e títulos da Associação;
3. assinar os recibos relativos ao pagamento das mensalidades;
4. apresentar mensalmente à Diretoria o Balancete de Receita e Despesa;
5. depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da Entidade, sendo permitido ter em caixa a importância de

CANTOIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E AVALIAÇÃO  
Circunscrição de Pirassununga, Esp. 234  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
Escrivente  
15

14  
8

até 10 (dez) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) destinada à satisfação de despesas de expedientes.

6. assinar com o Presidente os cheques e ordens para levantamento ou retirada de dinheiro;
7. responsabilizar-se por todos os serviços da Tesouraria, pela escrituração do Livro-Caixa, previamente rubricado pelo Presidente e, bem assim, efetuar todos os pagamentos da Associação;
8. notificar a Diretoria das mensalidades em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos legais ou estatutários, quando convocado.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38º: Compõe-se o Conselho Fiscal de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos na forma disposta neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os efetivos em seus impedimentos legais ou estatutários.

ARTIGO 39º: O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, vedada a sua reeleição para o biênio seguinte, e suas deliberações serão lavradas em livro próprio, onde se registrará, também, o voto vencido, se houver.

ARTIGO 40º: São Atribuições do Conselho Fiscal:

1. fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;
2. examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
3. examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
4. examinar livros, documentos, correspondências e instaurar sindicância contábil;
5. aprovar, "ad referendum" da Assembléia Geral a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 40 (quarenta) Obrigações do Tesouro Nacional - (OTN);
6. convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista no Artigo 19º.

ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E AVALIAÇÃO  
Circunscrição de Piracanjuba, Est. SP  
Carlos Alberto Moura Ribeiro  
16  
21  
15  
4

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

16  
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E EMPRESAS  
Comarca de Pirassununga, Est. SP  
Carlos Alberto Moura Ribeiro  
Escrivão

ARTIGO 41º: As eleições para órgãos dirigentes da Associação, realizar-se-ão de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

ARTIGO 42º: Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

ARTIGO 43º: O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores, ou por pessoa declinada no ato de preenchimento da proposta de sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria, até 5 (cinco) dias antes da votação, chapa completa de candidatos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que, no dia da votação, deverão estar afixados na banca receptora de votos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes de cargos isolados;

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou do Conselho Fiscal) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação;

PARÁGRAFO QUINTO: A votação será em sábado, domingo ou feriado, no período das 9:00 as 16:00 horas;

PARÁGRAFO SEXTO: A apuração deverá ser iniciada trinta minutos após o término da votação, sendo executada pela mesa que a preside, e permitida a cada chapa a indicação de 2 (dois) fiscais, escolhidos entre os associados eleitores, para acompanhamento do pleito e contagem dos votos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo empate entre duas ou mais chapas, far-se-a realizar nova votação, excluídas as que obtiveram no primeiro escrutínio menor número de votos; votação esta que se dará no próximo sábado domingo ou feriado;

PARÁGRAFO NONO: Não será permitido a nenhum associado candidatar-se a mais de um cargo, nem a integrar mais de uma chapa;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não será permitido, também, a duas ou mais chapas se inscreverem com o mesmo nome;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá candidatar-se a membro do Conselho Fiscal, durante o mesmo mandato.

ARTIGO 44º: A posse será dada pelo Presidente em Assembléia, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos, após a apuração.

#### CAPÍTULO IX - DOS BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 45º: O patrimônio da Associação é constituído:

1. Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
2. das contribuições dos sócios;
3. de subvenções, donativos, legados, etc;
4. das rendas patrimoniais;
5. dos resultados de atividades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a aprovação de novo sócio, conforme este Estatuto, ao mesmo será debitada a importância de 01 (uma) OTN, a título de jóia, que será contabilizada em porl da Associação.

ARTIGO 46º: Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão serem aplicados na aquisição de títulos da dívida pública, bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria.

ARTIGO 47º: Em casos de dissolução, pagos todos os compromissos, o acervo social, será destinado à uma instituição de fins assistenciais congêneres, sediada no Estado de S. Paulo, devidamente registrada na Secretaria de Promoção Social de Estado e Conselho Nacional de Serviço Social, à escolha da

Assembléia Geral que determinou o encerramento de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alienação do Patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita por deliberação da Assembléia Geral com a presença de metade mais um dos sócios; é necessário a licitação pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os bens da entidade serão utilizados exclusivamente dentro do Território Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos da entidade somente serão aplicados no exato cumprimento de suas finalidades não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou vantagens dos seus Conselheiros, mantenedores ou Diretores sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 48º: Constituirão receita da Associação:

1. as mensalidades pagas pelos sócios,
2. as contribuições concedidas pela A.M.A.J.E. ou outras entidades públicas ou privadas,
3. as rendas eventuais e taxas diversas,
4. o resultado da exploração de suas atividades, e
5. o produto da alienação de seus bens.

ARTIGO 49º: Constituirão despesas da Associação:

1. os salários e gratificações a empregados, os avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à sua manutenção,
2. a aquisição de material de consumo e permanente,
3. a conservação dos seus bens móveis e imóveis, e
4. gastos eventuais.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50º: Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

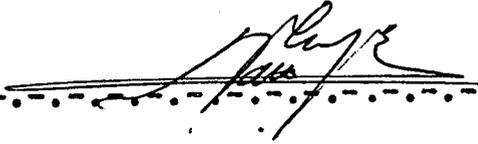
PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições deste Estatuto poderá ser reformulado total ou parcialmente, por proposta da Diretoria ou por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia especialmente convocada para tal.

CONTINUA DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS E  
Circunscrita de Pirassununga, Est. SP  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
Escrivão

15  
20  
19  
A

ARTIGO 51º: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 52º: São inelegíveis para Diretoria e para o Conselho Fiscal menores de 21 (vinte e um) anos emancipados e os analfabetos.

.....  


Pirassununga, 29 de janeiro de 1988

... membros Efetivos da Dir...  
 ...use Bertelli, Lidia M. Frizerini...  
 ...serviço João Ruela, membros suplentes...  
 no Edson...  
 de Diretoria. Valdir Verdin, Marimí Oteguero e Maide Apa-  
 recida Fialho, membros efetivos do Conselho Fiscal. Monica  
 T. P. Prado, Valdir de A. Orlandi e Maria B. de Almeida, mem-  
 bros suplentes do Conselho Fiscal. Antonio Carlos Alberti  
 ni e Mariaine Barnebe, membros efetivos do Conselho de Re-  
 presentantes e Neusa Aparecida da Silva e Elza G. de O-  
 liveira Lança, membros suplentes do Conselho de Representan-  
 tantes, obtiveram 107 (cento e setenta) votos. Os eleitos fo-  
 ram empossados às 20 (vinte) horas do dia 02 de maio de  
 1.988. A) Antonio Carlos Albertini, Presidente.  
 (A debitar)

APM DA EEPG DR. ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA - Rua 25 com  
 rua 21 s/nº - Jd. Rosemary-Itapevi-SP (Ata de Fundação e Es-  
 tado Padrão)

(6)

# SANTOS

## POSTO DE VENDAS

Assinatura do  
 Diário Oficial

Consultas ao  
 Diário Oficial

Publicidade

Vendas de Modelos  
 Oficiais

Vendas de Livros  
 Editados pela IMESP



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

Rua 7 de Setembro, 71 — Prédio da Divisão de Ensino de Santos

3.470.000,00 dividido, desig., entre Maria de Lourdes Tei-  
 xeira Bernardelli e Sérgio Sampaio Madureira, ora admiti-  
 do. Adm: Maria de Lourdes.  
**AGILSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** A sede pa'sa p/  
 R. da Consolação, 1940-19 e 20 andares-Consolação-Capital-  
 SP. Eleva-se o Capital p/Cz\$300.000,00 dividido, desig., en-  
 tre os seus sócios.  
**C.I. SERVIÇOS LTDA.** São admitidos na sociedade Dante Ludovi-  
 co Mariutti, Antonio Mariutti, Aristides Mariutti Filho, Ger-  
 mano Luiz Mariutti, Roberto Del Debbin, José Pizzi Filho e  
 Renato Bauer. O Capital é aumentado p/Cz\$50.000,00 dividi-  
 do, desig., entre os seus atuais sócios. O contrato social  
 foi consolidado sob nova redação.  
**POLIMENIOS ZV S/C LTDA.** Dissolve-se a sociedade, não dei-  
 xando ativo nem passivo e dando os sócios recíproca qui-  
 tação. A guarda dos livros cabe ao sócio Cláudio R. Lago.

### ASSOCIAÇÃO DOS LCRADORES E AMIGOS DO BAIR- RO JARDIM ELDERADO

#### Extrato dos Estatutos

"Denominação, Sede e Fins. Associação dos  
 Lcradores e Amigos do Br. Jd. Eldorado - A.L.A.J.S-  
 Fundação: 29/01/88 - Agregar moradores em torno  
 interesses socio-comunitários, esportivos, sem  
 fins lucrativos- Sede e Foro: Pirassununga, SP-  
 Finalidade: estudar as condições para desenvol-  
 vimento, reivindicar melhorias, planejar e pro-  
 mover atividades necessárias à comunidade, colá-  
 borar com os órgãos públicos- Dos sócios: nume-  
 ro ilimitado. Três categorias: Fundadores, Con-  
 tribuintes e Honorários. Os sócios não respon-  
 dem subsidiariamente pelas obrigações da Associa-  
 ção- Direitos dos sócios: votar e ser votado  
 nas Assembleias, eleger Diretorias e Conselho  
 Fiscal, recorrer e solicitar esclarecimentos- De-  
 veres dos sócios: prestar serviços, acatar e o-  
 bedecer as decisões, contribuir mensalmente, ze-  
 lar pelos bens- Da Administração: São órgãos: As-  
 sembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. A  
 Diretoria será de: Diretor Presidente e Vice -  
 Presidente, Diretores de Comunidade, Patrimônio  
 e Sócio-Esportivo, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º  
 Tesoureiros. O Conselho Fiscal será composto de  
 três membros e três suplentes- Das eleições: rea-  
 lizar-se-ão a cada dois anos, no mês de feverei-  
 ro- Do Patrimônio: constituirão as mensalidades,  
 bens móveis e imóveis, donativos, convênios e  
 outros fundos- Disposições Gerais: A Associação  
 poderá ser dissolvida por deliberação da Assen-  
 bleia Geral. Os cargos eletivos serão exercidos  
 sem remuneração. A Associação terá um Regulamento  
 Interno.

APM DA EEPG DR. FLURIZA MUNES DE CAMARGO - Praça XV de Novembro s/nº - Jardim do Relâmpago - Itapevi-SP (Ata de Fundação e Estatuto Padrão).

ERRATA - Na ata da assembleia da APAE DE APARECIDA, publicada no D.O. de 09/4/88, pag. 62, onde se lê 27/11/88, leia-se 27/11/87.

**EDITORA CORREIO DO CAMPO LTDA.** Extr. Alt. Em 23.11.83 ad-  
 mite-se HÉLIO DA SILVA OLIVEIRA. Retiram-se João Silva de  
 Oliveira e Maria Helena Dias que transferem a/ qts. no so-  
 cio recíproco. Adm. de Cap. p/ Cr\$ 1.200.000,00. Ger. Respon-  
 sável: João de Deus. Resp. Tec. à cargo de um jornalista  
 devid. habilitado. Permanecem em vigor as demais cláusulas  
 das não alteradas do Contr. Soc. Rikirão Preto, 04/05/88.

GOIADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



21  
/

## PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 54/88

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/88, de autoria do vereador José Carlos Macini, que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Eldorado, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 1988.

Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

Angélico Berretta

Relator

José Carlos Macini

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

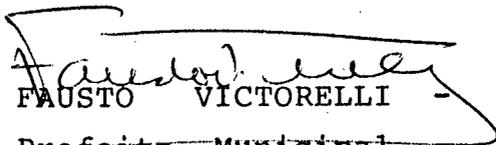
- LEI Nº 1.894/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JARDIM EL-DORADO, com sede na rua José Ferreira de Albuquerque, nº 789, Jardim Eldorado, neste município, com CGC/MF nº56.975.071/0001-64, e estatuto devidamente registrado sob nº 401, livro A, fls. 184 vº, em 22 de agosto de 1.988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-